



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Esta resolução trata das disposições acerca do cálculo de porcentagem de participação de cada ente consorciado no Consórcio Intermunicipal CIM Expandida Sul, conforme estabelecido nos contratos de rateio. Tem como objetivo definir critérios claros e transparentes para a divisão dos custos e responsabilidades entre os municípios participantes, promovendo uma gestão eficiente e equitativa dos recursos compartilhados.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL/ES, no uso das atribuições resolve:

Art. 1º - Disposições Gerais

I. Esta resolução estabelece os critérios para o cálculo da participação financeira de cada ente consorciado nos contratos de rateio do Consórcio Intermunicipal CIM Expandida Sul.

II. O cálculo será baseado nas porcentagens dos contratos de programa do ano vigente para fundamentar a resolução orçamentária do exercício posterior.

Art. 2º - Cálculo da Porcentagem de Participação

I. Para determinar a porcentagem de participação de cada ente consorciado no contrato de rateio no próximo ano, será realizada a soma total dos valores dos contratos de programa do ano vigente .

II. O cálculo da porcentagem de participação será realizado anualmente, no mês de novembro, utilizando como base os valores dos contratos de programa firmados no decorrer do ano vigente.

III. A porcentagem de participação de cada município será calculada da seguinte forma:

a) Somar o valor total dos contratos de programa firmados por todos os municípios consorciados do ano vigente.

b) Determinar o valor total dos contratos de programa firmados por cada município individualmente do ano vigente.

c) Calcular a proporção do valor dos contratos de programa de cada município em relação ao valor total dos contratos de programa de todos os municípios consorciados. Isso é feito dividindo o valor dos contratos de programa de cada município pelo valor total dos contratos de programa de todos os municípios consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

d) Multiplicar o resultado obtido no inciso "c" por 100 para obter a porcentagem de participação de cada município.

Art. 3º - Aplicação da Porcentagem de Participação no Contrato de Rateio

I. A porcentagem de participação calculada conforme o Art. 2º será aplicada ao valor total do contrato de rateio do ano seguinte.

II. Cada município será responsável pelo pagamento do valor correspondente à sua porcentagem de participação no contrato de rateio do ano seguinte.

Art. 4º - Inclusão de Novos Entes Consorciados

I. Caso um novo ente venha a participar do consórcio, o valor que o mesmo deverá pagar no contrato de rateio naquele ano será equivalente ao valor pago pelo município que possui a menor porcentagem de participação.

II. Este valor será considerado como o mínimo a ser pago no contrato de rateio pelos novos entes consorciados até que o mesmo firme contratos de programa no ano seguinte, possibilitando o cálculo conforme disposto nos artigos anteriores.

Art. 5º - Disposições Finais

I. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

II. Os valores e porcentagens calculados serão revisados anualmente, conforme os novos contratos de programa firmados.

FABRÍCIO PETRI
Presidente CIM Expandida Sul/ES

terceiros.

Art. 15º Em caso de descumprimento desta resolução Caberá a notificação do ente consorciado ou do CIM Expandida Sul/ES, sendo que em caso de persistência poderá ser incluído na pauta da próxima Assembléia para tomada de providências que os entes consorciados entenderem cabíveis.

Art. 16º Revoga-se a Resolução nº 001/2023.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABRÍCIO PETRI

Presidente CIM Expandida Sul/ES

Protocolo 1436955

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Esta resolução trata das disposições acerca do cálculo de porcentagem de participação de cada ente consorciado no Consórcio Intermunicipal CIM Expandida Sul, conforme estabelecido nos contratos de rateio. Tem como objetivo definir critérios claros e transparentes para a divisão dos custos e responsabilidades entre os municípios participantes, promovendo uma gestão eficiente e equitativa dos recursos compartilhados.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL/ES, no uso das atribuições resolve:

Art. 1º - Disposições Gerais

I. Esta resolução estabelece os critérios para o cálculo da participação financeira de cada ente consorciado nos contratos de rateio do Consórcio Intermunicipal CIM Expandida Sul.

II. O cálculo será baseado nas porcentagens dos contratos de programa do ano vigente para fundamentar a resolução orçamentária do exercício posterior.

Art. 2º - Cálculo da Porcentagem de Participação

I. Para determinar a porcentagem de participação de cada ente consorciado no contrato de rateio no próximo ano, será realizada a soma total dos valores dos contratos de programa do ano vigente

II. O cálculo da porcentagem de participação será realizado anualmente, no mês de novembro, utilizando como base os valores dos contratos de programa firmados no decorrer do ano vigente.

III. A porcentagem de participação de cada município será calculada da seguinte forma:

a) Somar o valor total dos contratos de programa firmados por todos os municípios consorciados do ano vigente.

b) Determinar o valor total dos contratos de programa firmados por cada município individualmente do ano vigente.

c) Calcular a proporção do valor dos contratos de programa de cada município em relação ao valor total dos contratos de programa de todos os municípios consorciados. Isso é feito dividindo o valor dos contratos de programa de cada município pelo valor total dos contratos de programa de todos os municípios consorciados.

d) Multiplicar o resultado obtido no inciso "c" por 100 para obter a porcentagem de participação de cada município.

Art. 3º - Aplicação da Porcentagem de Participação no Contrato de Rateio

I. A porcentagem de participação calculada conforme o Art. 2º será aplicada ao valor total do contrato de rateio do ano seguinte.

II. Cada município será responsável pelo pagamento do valor correspondente à sua porcentagem de participação no contrato de rateio do ano seguinte.

Art. 4º - Inclusão de Novos Entes Consorciados

I. Caso um novo ente venha a participar do consórcio, o valor que o mesmo deverá pagar no contrato de rateio naquele ano será equivalente ao valor pago pelo município que possui a menor porcentagem de participação.

II. Este valor será considerado como o mínimo a ser pago no contrato de rateio pelos novos entes consorciados até que o mesmo firme contratos de programa no ano seguinte, possibilitando o cálculo conforme disposto nos artigos anteriores.

Art. 5º - Disposições Finais

I. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

II. Os valores e porcentagens calculados serão revisados anualmente, conforme os novos contratos de programa firmados.

FABRÍCIO PETRI

Presidente CIM Expandida Sul/ES

Protocolo 1436957

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Decisão

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

A autoridade competente do órgão CONSORCIO PÚBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLINORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - Processo nº 866/2024 - ID - CIDADES: 2024.501C2600003.02.0045

Objeto: o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Laboratório Lúdico com perspectiva Inclusiva especificamente para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - acesso a plataforma digital e processo de formação e assessoria, para atender à necessidade dos Municípios Consorciados.

Empresa Vencedora: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - FILIAL SOORETAMA (79788766002771) com o lote: 1 no valor total de R\$ 36.881.038,18 (trinta e seis milhões e oitocentos e oitenta e um mil e trinta e oito reais e dezoito centavos).**

Ibiraçu, 12 de novembro de 2024

Alessandro Broedel Torezani

Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1437501